

Dispõe sobre a inclusão da letra do Hino Nacional Brasileiro nas contracapas de cadernos e livros.

O Congresso Nacional de decreta:

Art. 1º As contracapas dos cadernos escolares e dos livros didáticos produzidos e adquiridos com recursos da União devem conter a letra do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal